



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 1.776, DE 9 DE MAIO DE 2006

Altera dispositivos das Leis ns. 1.013, de 19 de dezembro de 1991 e 1.704, de 26 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 7º do art. 8º da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**...

...

§ 7º Fica assegurado aos servidores que não fizerem a opção de que trata o § 1º deste artigo o direito de permanecerem recebendo seus vencimentos de acordo com as escalas de padrões de vencimentos atualmente vigentes para os quadros de profissionais a que pertencem, mantidas as atuais referências de seus cargos e jornada de trabalho de quarenta horas semanais, salvo as carreiras em que lei específica estabeleça duração diversa.” (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, XI (Tabela de Vencimentos – Nível Médio), XI (Tabela de Vencimentos – Nível Superior – 40h) e XI (Tabela de Vencimentos – Fiscal da Receita Estadual – 40h) da Lei n. 1.704, de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I**PODER EXECUTIVO**

Cargos	Quantidade
Analista de Sistema	30
Analista de Suporte Técnico	10
Arquiteto	17
Arquivista	3
Assistente Jurídico	33
Assistente Social	49
Bibliotecário	1
Biólogo	87
Biomédico	16
Bioquímico	43
Contador	6
Economista	22
Enfermeiro	338
Engenheiro	123
Estatístico	3
Farmacêutico	49

Fiscal da Receita Estadual	136
Físico Médico	2
Fisioterapeuta	52
Fonoaudiólogo	16
Geógrafo	26
Médico	527
Médico Veterinário	43
Nutricionista	13
Odontólogo	134
Psicólogo	46
Sociólogo	2
Técnico em Administração	4
Técnico em Assuntos Culturais	21
Técnico em Comunicação Social	5
Técnico em Educação	96
Tecnólogo em Construção Civil	13
Tecnólogo em Haveicultura	39
Tecnólogo em Topografia Estrada	12
Terapeuta Ocupacional	4

ANEXO II FUNDAÇÕES		
Entidades	Cargos de nível superior	Quantidade
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Social	Técnico de nível superior	5
Fundação de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto	Técnico em assuntos culturais	13
	Advogado	1
	Analista de suporte técnico	1
	Arquiteto	4
	Biólogo	4
	Contador	1
	Engenheiro cartógrafo	3
	Engenheiro agrônomo	4
	Engenheiro civil	5

Fundação de Tecnologia do Estado do Acre	Engenheiro florestal	11
	Engenheiro mecânico	1
	Engenheiro químico	1
	Farmacêutico /bioquímico	1
	Geógrafo	1
	Geólogo	1
	Economista	1
	Desenhista industrial	1
	Sociólogo	1
	Tecnólogo	9
	Fundação do Bem Estar Social	Técnico em educação
Técnico em educação física		2
Fundação Elias Mansour	Administrador	1
	Analista de suporte técnico	1
	Arquiteto	1
	Arquivista	1

	Bibliotecário	5
	Contador	1
	Historiador	5
	Museólogo	1
Fundação Escola do Servidor Público do Estado do Acre	Contador	1
	Psicólogo	1

**ANEXO XI
TABELAS DE VENCIMENTOS
NÍVEL MÉDIO**

“ ... ”

GRATIFICAÇÕES	
Adicional de Titulação	
Curso de formação – Nível Superior	20%
Profissionais de Saúde – 40h	
Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia	
Adicional de Urgência/Emergência	48,00

**ANEXO XI
TABELAS DE VENCIMENTOS
NÍVEL SUPERIOR – 40h**

“ ”

GRATIFICAÇÕES

Adicional de Titulação

Pós-Graduação *lato sensu* 7,5%

Mestrado 15%

Doutorado 20%

Adicional de Localização (Regulamentado por decreto) 5% a 15%

PROFISSIONAL DE SAÚDE

Médico

Adicional de Atividade Complexa 2.000,00

Adicional de Urgência/Emergência 1.200,00

Adicional de Dedicção Exclusiva (Regulamentado por decreto) 600,00

Assistente Social, Biológico, Biomédico, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Físico Médico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo

Adicional de Urgência/Emergência 450,00

Adicional de Localização (Regulamentado por decreto) 5% a 15%

ANEXO XI TABELAS DE VENCIMENTOS FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – 40h

“...”

GRATIFICAÇÕES

Adicional de Titulação

Pós-graduação <i>lato sensu</i>	7,5%
Mestrado	15%
Doutorado	20%
Gratificação de Produtividade (Regulamentada por decreto)	Até 125%

Art. 3º O Anexo XI (enquadramento) da Lei n. 1.704, de 2006, fica renumerado como Anexo XII e passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO XII

“ ... ”

ENQUADRAMENTO SUPERIOR

DIRETAS		SAÚDE		
VENCIMENTO BÁSICO		VENCIMENTO BÁSICO		
NÍVEL	40 horas	NÍVEL	30 horas	40 horas
1	1.200,00	4	1.389,15	
2	1.260,00	5	1.458,61	
3	1.323,00	6	1.531,54	
4	1.389,15	7	1.608,11	2.000,00

5	1.458,61		8	1.688,52	
6	1.531,54	2.000,00	9	1.772,95	
7	1.608,11		10	1.861,59	
8	1.688,52		11	1.954,67	
9	1.772,95		12	2.052,41	
					2.200,00
10	1.861,59		13	2.155,03	
11	1.954,67		14	2.262,78	
					2.400,00
12	2.052,41		15	2.375,92	
		2.200,00			
13	2.155,03		16	2.494,71	2.600,00
14	2.262,78		17	2.619,45	
		2.400,00			2.800,00
15	2.375,92		18	2.750,42	
16	2.494,71	2.600,00	19	2.887,94	3.000,00
17	2.619,45		20	3.032,34	3.200,00
		2.800,00			
18	2.750,42		21	3.183,96	3.400,00
19	2.887,94	3.000,00			
20	3.032,34	3.200,00			
21	3.183,96	3.400,00			

”(NR)

Art. 4º No Anexo XIII (Tabela de Vencimentos – Educação) da Lei 1.704, de 2006, fica substituída a expressão “janeiro/2006” por “janeiro/2007”.

Art. 5º O Art. 1º da Lei n. 1.013, de 19 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre é fixado em um mil, setecentos e trinta e seis componentes, entre militares do sexo masculino e feminino.

Parágrafo único. O efetivo de que trata o *caput* deste artigo terá a proporcionalidade de noventa por cento reservada aos militares do sexo masculino e dez por cento a militares do sexo feminino”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 9 de maio de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre